



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANÁPOLIS – MG**

**EDITAL 01/2025**

Dr. Felipe Ivar Gomes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de CANÁPOLIS – MG, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, suspensões condicionais do processo e sentenças condenatórias, **torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução n. 154/2012 do CNJ e do Provimento Conjunto nº 27/TJMG – ECGJMG/2013, em consonância com Portaria n. 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O presente Edital tem como objetivo a seleção pública de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, em especial que promovam melhoria do sistema prisional, ré-socialização, desencarceramento e acolhimento de egressos do sistema penitenciário, bem como que propiciem a melhoria da segurança pública na Comarca de CANÁPOLIS /MG.

**1.2** Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

**1.3** O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá a três etapas distintas: o cadastramento prévio, a apresentação e a escolha dos projetos, que trata este edital e, finalmente, o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**1.4** O presente edital é composto por cinco anexos, a saber:

- formulário a ser preenchido pelas entidades interessadas no cadastramento prévio (Anexo I);
- formulário de habilitação preenchido pelas entidades interessadas (Anexo II);
- Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo III),
- Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG n. 27/2013 (Anexo IV)
- Portaria n. 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (Anexo V).

## **2 DO CADASTRAMENTO**

**2.1** As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto n. 27/2013 (Anexo III) e protocolar o pedido de cadastramento no setor de protocolo da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS – MG, Fórum – sito à Pça 19 de março, 409 – CANAPOLIS-MG, no período **período de 07 a 31 de julho de 2025, das 12 às 18 horas;**

**2.2** O pedido de cadastro deverá:

- I – estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;
- II – indicar a área territorial de atuação da entidade.

**2.3** Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

- I – formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I do presente edital;
- II – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e inexistência de objetivo lucrativo;
- III – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- V – cópia de título de utilidade pública Municipal, Estadual ou Federal, caso existente;
- VI – comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação da instituição bancária, agência e número.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

3

### DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DO CADASTRO

**3.1** Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o Gerente de Secretaria da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS autuará os pedidos em procedimento único e expedirá certidão indicando quantos pedidos de cadastramento foram apresentados e quais atendem ou não as exigências do item 2 deste edital.

**3.2** Expedida a certidão referida no item 3.1, serão ouvidos o Ministério Público com atribuição para a Execução Penal para opinar sobre o pedido de cadastramento prévio, no prazo de 5 dias.

**3.3** Findo o prazo indicado no item 3.2, os autos serão remetidos à conclusão para o Juiz da Execução Penal que julgará os pedidos de cadastramentos.

**3.4** Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do item 2 do presente edital.

**3.5** O cadastro deferido valerá pelo prazo de 1 (um) ano, contado da decisão de deferimento.

### 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1** Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**4.2** A documentação relativa às entidades cujo cadastramento for deferido será parte integrante dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade cadastrada.

**4.3** As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS .

**4.4** É facultado ao Juízo da Vara Única da Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

### 5 DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

**5.1** Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social, **previamente cadastradas perante este Juízo**, que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que atuem diretamente na execução penal, assistência à ré-socialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades, que prestem serviços de maior relevância social e que apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**5.2** Terão prioridade na seleção e no repasse dos recursos públicos descritos neste Edital as instituições que apresentem projetos destinados à manutenção e recuperação das dependências das unidades prisionais da Comarca de CANÁPOLIS /MG, à melhoria das condições de abrigo para custodiados do sistema carcerário, melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local e na segurança pública em geral.

### **6 DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEPs:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV – para fins político-partidários;

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

X - para outras finalidades que não as estritamente determinadas em decisão deste juízo;

**6.2** Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades mencionadas no item 6.1 deste Edital, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

I – **cadastro** **prévio** das entidades, nos moldes estabelecidos neste Edital;– **habilitação** e **seleção** (escolha) dos projetos;

II – **prestação de contas** dos valores recebidos.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

### 7 DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

7.1 As entidades públicas ou privadas com finalidade social **previamente cadastradas** que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 (Anexo IV) e **HABILITAR** seus projetos junto à Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS, por meio de protocolo no período de 07 a 31 de julho de 2025.

7.2 O pedido de habilitação conterà e será instruído por:

I – formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II do presente edital;

II – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;

III – o respectivo projeto;

IV – a declaração, firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

V – deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

a) o valor total;

b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, em especial a exposição sobre a relevância social do projeto; qual a melhoria das condições estruturais dos estabelecimentos penais a que se propõe; qual a melhoria das condições de abrigo para custodiados e qual melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local ou do sistema de segurança pública na Comarca;

c) os prazos inicial e final da execução do projeto;

d) o cronograma de execução do projeto;

e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

g) as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

h) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

**7.3** Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

**7.4** São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

**7.5** Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

**7.6** Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos **previamente cadastradas** e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

### **8 DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

**8.1** Os pedidos de habilitação de projetos protocolados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

**8.2** Em seguida o Gerente de Secretaria da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS verificará se as entidades que habilitaram projetos promoveram o **cadastro prévio** previsto neste Edital e se obtiveram deferimento e lavrará certidão circunstanciada.

**8.3** Encerrado o prazo de inscrição e autuados os projetos apresentados, os documentos serão encaminhados para apresentação de manifestação acerca da viabilidade da habilitação dos projetos apresentados e da destinação de verbas, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, à Assistente Social do Juízo e ao Ministério Público;

**8.4** O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados de acordo com ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

**8.5** Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

**8.6** A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no item 5.2 deste Edital.

**8.7** O limite das verbas a serem distribuídas é o saldo existente na Conta Única da Vara da Comarca de CANÁPOLIS /MG, na data da decisão do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**8.8** Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

**8.9** Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

**8.10** Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – de colaborar com o juízo da execução penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de receber os recursos exclusivamente por conta bancária e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

**8.11** Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, nos termos do item anterior, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência n. 608, de 16 de fevereiro de 2017.

## 9 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**9.1** O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pela Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS, pelo Ministério Público e pelo Conselho da Comunidade da Comarca de CANÁPOLIS – MG, quando este não for o beneficiário dos recursos, durante todo o período de execução.

**9.2** Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**9.3** Diante da justificativa, o juiz poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

**9.4** Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

**9.5** Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

### **10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

**10.2** A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto n. 27/2013 TJMG/CGJMG:

I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);

II – planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor porventura existente;

III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV – atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

V – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**10.3** Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – do Ministério Público;

II – do Juiz de Direito.

**10.4** O Juiz da Execução, após manifestação do Ministério Público, ou decurso do prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

**10.5** Determinada diligência pelo juiz, o Gerente de Secretaria da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

**10.6** Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**10.7** Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG n. 27 de 2013.

**10.8** Julgadas desaprovadas as contas, o Gerente de Secretaria da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

**10.9** Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

**10.10** Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**10.11** Julgadas não apresentadas as contas, o Gerente de Secretaria da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão; II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

**10.12** A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

**10.13** Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 11.3 e seguintes deste Edital.

**10.14** A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

### 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo Gerente de Secretaria.

**11.2** As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

**11.3** As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

**11.4** Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

**11.5** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS, ouvido previamente o Órgão do Ministério Público.

**11.6** O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

**11.7** Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

**11.8** Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

**11.9** Encaminhar o presente Edital, via e-mail, para as entidades que tiveram o cadastramento prévio deferido, cientificando-as de que, o saldo existente na Conta Única da Vara Única da Comarca de CANÁPOLIS /MG na data de abertura do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos é de **R\$ 253.117,76 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos)**.

CANÁPOLIS /MG, 02 de julho de 2025.

Felipe Ivar Gomes de Oliveira  
Juiz de Direito



## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Denominação da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	
Estado:	CEP:	
Atividade principal da Entidade:		
Área territorial de atuação da Entidade:		
Dados bancários da Entidade:		
Nome completo do Diretor da Entidade:		
CPF:		
Telefone Residencial:	Telefone Funcional:	Telefone Celular:
E-mail:		
Assinatura do Diretor da Entidade:		



## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

Nome e Finalidade do projeto:


Relevância social do projeto:


Valor total do projeto:

Prazo inicial do projeto:

Prazo final do projeto:

O projeto será desenvolvido em etapas? ( ) SIM - ( ) NÃO

Dados bancários da Entidade:

Nome completo do Diretor da Entidade:

CPF:

Telefone Residencial:

Telefone Funcional:

Telefone Celular:

E-mail:

Assinatura do Diretor da Entidade:

\*\* É necessário a apresentação do projeto acompanhado deste formulário



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

**ANEXO III**

**O texto integral e atualizado da Resolução CNJ n. 154/2012 pode ser consultado em:**

**[http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n154-13-07-2012-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n154-13-07-2012-presidencia.pdf)**

**ANEXO IV**

**O texto integral e atualizado do Provimento Conjunto n. 27/2013 pode ser consultado em:**

**<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc00272013.pdf>**

**ANEXO V**

**O texto integral e atualizado da Portaria n. 4.994/CGJ/2017 pode ser consultado em:**

**<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo49942017.pdf>**